

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600106-82.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO : 14/05/2026
EM

PROCESSO : 0600106-82.2026.6.04.0000 PETIÇÃO CÍVEL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral CASSIO
ANDRE BORGES DOS SANTOS

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : PARTIDO AVANTE (AVANTE/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (55317/PR)

ADVOGADO : VITOR JOSE BORGHI (65314/PR)

ADVOGADO : BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (000005425/PR)

REQUERIDO : INSTITUTO VERITA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Gabinete do Juiz Cássio André Borges dos Santos

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº. 0600106-82.2026.6.04.0000

REQUERENTE: PARTIDO AVANTE (AVANTE/AM) - ESTADUAL

SOCIEDADE: BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representantes do(a) REQUERENTE: BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS - PR000005425, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, VITOR JOSE BORGHI - PR65314

REQUERIDO: INSTITUTO VERITA LTDA

Relator: Juiz CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Acesso à Pesquisa Eleitoral formulado pela Comissão Provisória Estadual do AVANTE no Amazonas em face de Instituto Verita Ltda / Verita (CNPJ 00.654.576 /0001-72), empresa responsável pela pesquisa eleitoral nº AM-04742/2026, registrada perante a Justiça Eleitoral no Sistema PesqEle em 17/03/2026 e divulgada em 23/03/2026, relativa às Eleições Gerais de 2026 no Estado do Amazonas, abrangendo os cargos de Governador, Senador,

Ressalto, contudo, que o acesso deverá observar os limites legais quanto à proteção de dados pessoais sensíveis, notadamente a preservação da identidade dos entrevistados, sem prejuízo do integral exercício do direito de fiscalização, nos termos da legislação aplicável.

Isto posto, com fundamento no art. 34, §1º, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 13 da Resolução TSE nº 23.600/2019, e em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, DEFIRO o requerimento formulado pela Comissão Provisória Estadual do AVANTE no Amazonas, para determinar que a empresa Instituto Verita Ltda / Verita (CNPJ 00.654.576/0001-72), responsável pela Pesquisa Eleitoral nº AM-04742/2026:

1. Disponibilize ao Requerente o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados e ao cadastro junto ao Sistema de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), referentes à pesquisa eleitoral nº AM-04742/2026, nos termos do art. 13, §8º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.600/2019;

2. Garanta o acesso aos elementos metodológicos e documentais da pesquisa, incluindo, no que couber: plano amostral e ponderações; questionário aplicado; relatórios de campo; planilhas individuais ou documentos equivalentes; metodologia; margem de erro e nível de confiança; período de coleta; identificação dos entrevistadores e do profissional de Estatística responsável, com respectiva declaração de responsabilidade; fonte pública dos dados utilizados para elaboração da amostra; e demais dados técnicos pertinentes registrados no Sistema PesqEle; o acesso deverá observar os limites legais quanto à proteção de dados pessoais sensíveis, caso existentes, sem prejuízo do integral exercício do direito de fiscalização, nos termos da legislação aplicável;

3. Preserve integralmente a documentação auditável vinculada à pesquisa eleitoral nº AM-04742/2026, incluindo bases de dados, registros de coleta, controles internos, planilhas, mapas, relatórios, questionários, arquivos eletrônicos e demais documentos equivalentes, vedada qualquer supressão ou alteração dos registros originais;

5. Adote as providências necessárias ao cumprimento integral desta decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação, nos termos do art. 13, §8º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.600/2019, sob pena de incidência das sanções legais cabíveis.

Notifique-se a entidade responsável pela pesquisa para imediato cumprimento.

Intimem-se os procuradores do Requerente em nome de Vitor José Borghi (OAB/PR 65.314 e OAB/AM A2001) e Gilberto de Abreu Kalil (OAB/PR 55.317), sob pena de nulidade.

À Secretaria Judiciária para providências.

Manaus, data da assinatura digital.

Juiz CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600108-52.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO : 14/05/2026
EM

PROCESSO : 0600108-52.2026.6.04.0000 PETIÇÃO CÍVEL (MANAUS - AM)

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (DJE/TRE-AM). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-am.jus.br/>

Manaus, disponibilizado quarta-feira, 13 de maio de

Ano 2026 - n. 83

2026

7

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : PARTIDO AVANTE (AVANTE/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (55317/PR)

ADVOGADO : VITOR JOSE BORGHI (65314/PR)

ADVOGADO : BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (000005425/PR)

REQUERIDO : OPP O PRIMEIRO PORTAL PESQUISA DE MERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Gabinete do Juiz Cássio André Borges dos Santos

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº. 0600108-52.2026.6.04.0000

REQUERENTE: PARTIDO AVANTE (AVANTE/AM) - ESTADUAL

SOCIEDADE: BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representantes do(a) REQUERENTE: BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS

ASSOCIADOS - PR000005425. GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317. VITOR